



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3826 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O CURSO DE CAPACITAÇÃO
PARA AGENTE DE TRÂNSITO CONFORME A
PORTARIA DO SECRETARIA NACIONAL DE
TRÂNSITO – SENATRAN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do CURSO DE AGENTE DE TRÂNSITO, conforme dispõe a portaria 966 de 25 de julho de 2022 do SENATRAN;

CONSIDERANDO que o Município de São José do Vale do Rio preto compõe o sistema nacional de trânsito – SNT, consoante à portaria nº 375, de 26 de março de 2021, do Diretor do DENATRAN;

CONSIDERANDO que o trânsito seguro é direito de todos e dever dos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013, em especial o Processo Administrativo eletrônico nº 5342/2024,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituído e implementado o curso de capacitação para Agentes de Trânsito (CAT 012024), no Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 2º - As Diretrizes Gerais da realização do curso de capacitação de que trata o artigo anterior e a respectiva grade curricular, são aquelas constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Os participantes do curso de capacitação para Agentes de Trânsito (CAT 012024) constam no Anexo II deste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de abril de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública.





ANEXO I

1 – TÍTULO DE CAPACITAÇÃO

Curso de Agentes de Trânsito – CAT 012024

2 – SIGLA DA CAPACITAÇÃO

CAT 012024

3 – OBJETIVO GERAL DA CAPACITAÇÃO

Capacitar os integrantes das unidades especializadas da DIMUTRAN de São José do Vale do Rio Preto para execução das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito e patrulhamento, em conformidade com a portaria 966 de 25 de julho de 2022 da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN.

4 – LOCAL DA REALIZAÇÃO

Nas Instalações da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto/RJ.

5 – REQUISITOS PARA A CAPACITAÇÃO

Ser servidor do cargo efetivo de agente de trânsito do Município de São José do Vale do Rio Preto.

6 – DURAÇÃO DA CAPACITAÇÃO

200 (Duzentas) horas/aula, de acordo com a portaria 966 de 25 de julho de 2022 da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), distribuídas da seguinte forma:

MÓDULO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
I	Legislação de Trânsito	40 h/a
II	Noções de Engenharia de Tráfego e sinalização de Trânsito	20 h/a
III	Legislação de Trânsito Aplicada	48 h/a
IV	Ética e Cidadania	08 h/a
V	Psicologia Aplicada	12 h/a
VI	O papel do Educador do Agente	08 h/a
VII	Língua Portuguesa	08 h/a
VIII	Operação e Fiscalização de Trânsito	16 h/a
IX	Prática Operacional	40 h/a
TOTAL		200 h/a

6.1 – DO CORPO DOCENTE

O corpo docente será formado conforme a formatação e aptidão de cada professor em sua respectiva disciplina. Por razões excepcionais poderá haver alteração em sua estrutura, a qual será realizada por meio de portaria.





7 – NÍVEL DE ENSINO

Capacitação profissional.

8 – MODALIDADE DE ENSINO

O Curso será realizado de forma híbrida (semipresencial), com matérias ministradas presencialmente nas dependências do Município de São José do Vale do Rio Preto e demais por meio de ensino à distância, conforme prevê a Portaria 966 de 25 de julho de 2022 da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

DIRETRIZES GERAIS DO CURSO

1) QUANTO À ESTRUTURAÇÃO

1.1 – A presente Capacitação Profissional será de responsabilidade da LM CURSOS DE TRÂNSITO LTDA, CNPJ: 18.657198/0001-46.

1.2 – A lista de presença será feita a todos os dias de instrução presencial, para anotações de presença e inspeções acontecerão todos os dias às 10:00 horas.

1.3 – Os horários das aulas poderão ser alterados em razão de fatos extraordinários e imprevisíveis, informados com a devida antecedência aos envolvidos.

1.4 – A capacitação será ministrada com a carga horária diária máxima de 08 (oito) tempos de aula (TA), com 50 (cinquenta) minutos cada, perfazer o total de 200 (duzentas) horas aulas, podendo ser estendido para atender às metodologias das disciplinas e/ou as necessidades institucionais, bem como eventos extraordinários e imprevisíveis que alterem o curso ordinário da formação.

1.5 – Na primeira aula de cada disciplina deverá ser apresentada uma visão geral da mesma, a finalidade desta na capacitação e utilidade na vida profissional.

1.6 – A relação entre alunos e instrutores deve ser respeitada no decorrer da capacitação. Nenhuma instrução, exercício ou atividade deverá contrariar os princípios de respeito e disciplina, bem como as Normas de Planejamento e Conduta do Ensino Vigente.

1.7 – Durante as atividades da capacitação devem ser mantidas, rigorosamente, a integridade física e psicológica dos agentes de trânsito/alunos, visto que os excessos, comprovadamente, não garantem o melhor desempenho em situação real;

1.8 – Aos exercícios e atividades práticas deverão exigir esforço físico e mental compatíveis com parâmetros normais de serviços operacionais;

1.9 – A instrução na capacidade deve privilegiar a formação técnico-profissional especializada, que permita aos alunos alcançarem os propósitos de aprendizagem e a desejada atualização profissional, de acordo com previsto no planejamento, evitando-se quaisquer tipos de procedimentos que não contribuam para este fim;

1.10 – A Coordenação do Diretoria de Trânsito Municipal de São José do Vale do Rio Preto designará os instrutores, desde que atendam aos padrões Técnicos e Comportamentais exigidos pela Portaria 966 de 25 de julho de 2022 do SENATRAN.

2) QUANTOS ÀS TÉCNICAS DE ENSINO

– A capacitação será desenvolvida por meio de aulas expositivas e práticas, ficando a critério dos instrutores a definição das técnicas apropriadas para favorecerem o alcance dos objetivos propostos;





3) QUANTO A FREQUÊNCIA ÀS AULAS

3.1- A frequência às aulas e demais atividades programadas é obrigatória. Será desligado da capacitação a agente de trânsito/aluno que faltar, ainda que justificadamente, mais de 25% (vinte e cinco por cento) no somatório das aulas de todas as disciplinas da grada curricular, sendo considerado transgressão disciplinar as faltas injustificada;

3.2 – O atraso superior a 15(quinze) minutos do início da primeira aula e a saída não autorizada do agente de trânsito, serão caracterizadas como falta, sendo anotado na ficha de avaliação de desempenho;

3.3 - Os casos omissos serão deliberados pela DIMUTRAN;

4) QUANTO AO PADRÃO COMPORTAMENTAL

4.1- O agente de trânsito será avaliado continuamente no decorrer da capacitação, em relação ao seu desempenho comportamental, podendo vir a ser desligado, caso apresente comportamento incompatível com o esperado;

4.2 - O aluno do sexo masculino deverá cuidar de sua imagem pessoal estando com sua barba devidamente asseada e uniforme limpo;

4.3- As alunas do sexo feminino deverão estar com os cabelos devidamente presos em forma de coque se acessórios extravagantes;

5) CONSELHO DE ENSINO E DESEMPENHO NA CAPACITAÇÃO

5.1 – Interações incompatíveis com o padrão do agente de trânsito, constatadas ao longo da capacitação, serão encaminhadas para coordenação do DIMUTRAN, para análise da permanência deste nas instruções, podendo ensejar no desligamento do agente de trânsito, por decisão do coordenador da Dimutran em conjunto com a chefia imediata;

6) QUANTO AO DESLIGAMENTO

6.1 – Será desligado da capacitação

a) por falta, o agente de trânsito cuja frequência às aulas for inferior a 75% da carga horariado somatório das disciplinas;

b) por comportamento, o agente de trânsito que apresentar conduta incompatível com as atividades de ensino;

c) por vontade expressa do agente de trânsito.

7) QUANTO A AFERIÇÃO DO APROVEITAMENTO

7.1 – Ao final de cada módulo será realizada prova sobre os conteúdos trabalhados pela instituição que ministra o curso;

7.2 - Será considerado aprovado no curso de capacitação o agente/aluno que obtiver aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) em cada módulo;

– O aluno reprovado ao final do módulo poderá realizar nova prova a qualquer momento, sem prejuízo da continuidade do curso. Caso ainda não consiga resultado satisfatório deverá repetir o módulo em outra edição do curso.





**Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito**

ANEXO II

**CAPACITAÇÃO CURSO DE AGENTE DE TRÂNSITO CAT012024
RELAÇÃO NOMINAL DOS AGENTES PARTICIPANTES**

NOME	Matrícula
FREDERICO CEZAR EL BAINY DE OLIVEIRA	4192
CARLOS ALEXANDRE MACHADO TEIXEIRA	4994





MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
6F16A84D1BB94799AED1F49A1E8E6593

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6F16A84D1BB94799AED1F49A1E8E6593>